



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

Parecer n.º 031/2017/CFAEO/2017

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUERÊNCIA ESTADO DE MATO GROSSO, REUNIRAM-SE NO DIA 14 DE JULHO DE 2017, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 29 2017, A QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER:

SUMULA: Dispõe Sobre a autorização para abertura de crédito adicional Especial por superávit financeiro no valor 3.777.033,98 três milhões setecentos setenta e sete mil trinta e três reais e noventa e oito centavos.

CONSIDERANDO Conforme reza o artigo 43 da lei 4320 64 a abertura de crédito suplementares e especiais depende da existência de recurso disponível para ocorrer a despesa, conforme a previsão legal que procede o superávit financeiro do exercício anterior constatou se que no balanço geral da gestão do ano de 2016 verificando o ativo financeiro com o passivo financeiro chegou se numa conclusão que o superávit financeiro de 2016 é de R\$ 3,777,033,98, porém observando no artigo 1º da Lei constatou se que respeitando os percentuais da Educação e da Saúde entre recursos de convênios e outros o poder executivo terá R\$ 1.351,115,62 para livre execução. O Superavit financeiro poderá ser utilizado para suplementar despesas conforme suas devidas fontes de recursos para que tenha maior transparência.

Ademais, a Comissão opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 29/2017 de 26 de junho de 2017.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Julho de 2017, Querência – MT.

Telmo Brito
PRESIDENTE

Neiriberto M S Erthal
RELATOR

Celso da Retifica



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

MEMBRO